PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 007/2012– SEED/SUED

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, nas instituições de ensino da Rede Estadual.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal Art. 205;
- a Lei das Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, Art. 34;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, Resolução 04/10 – CNE/CEB, art. 12;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, arts. 36 e 37 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB;
- as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Estado do Paraná;
- a Resolução Secretarial nº 1690/2012, que institui o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino;
- a urgência de ações pedagógicas que garantam a qualidade do ensino-aprendizagem;
- a determinação da expansão do tempo escolar para os alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino em direção à progressiva implantação da Educação em Tempo Integral, emite

I. DA NATUREZA

Atividades Complementares Curriculares em Contraturno são atividades educativas integradas ao currículo escolar e contempladas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da escola, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam ampliar a formação do aluno, com registro de frequência diária dos mesmos no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema de Administração Escolar (SAE) e no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

1. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser permanentes ou periódicas.

3. Sobre as vagas e os critérios de participação dos alunos nas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes ou Periódicas:
   a) as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 25 participantes; caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante;

   b) nas Escolas de Educação Especial, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;

   c) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual;

   d) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias estejam participando do Programa Família Paranaense, da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

   e) os alunos do Ensino Fundamental menores de 14 anos não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

4 O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, via sistema informatizado da SEED.

5 As Atividades Complementares em Contraturno Permanentes ou Periódicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola, NRE e SEED.

6 As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes deverão ser desenvolvidas nos turnos manhã e tarde.

7. As Atividades Complementares Curriculares Periódicas poderão ser desenvolvidas nos turnos da manhã, tarde, noite e, excepcionalmente, no turno intermediário, das 12 horas às 13:30 horas e das 17 horas às 19 horas, desde que a instituição de ensino solicite e haja autorização da SEED.

IV - DOS MACROCAMPOS E ATIVIDADES

1. Para o **Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno nas

disciplinas de Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

2. No **Macrocampo Experimentação e Iniciação Científica** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Projetos de Iniciação Científica, Clube de Ciências, Feiras e Exposições Científicas.

3. No **Macrocampo Cultura e Arte** poderão ser desenvovidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Música, Canto Coral, Banda, Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Práticas Circenses, Cineclube, Teatro, Literatura, Leitura.

4. No **Macrocampo Esporte e Lazer** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Brinquedos e Brincadeiras, Esportes, Jogos, Lutas e Ginástica.

5. No **Macrocampo Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Informática e Tecnologia da Informação, Rádio Escolar, Jornal Escolar, Vídeo.

6. No **Macrocampo Meio Ambiente** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Agenda 21 Escolar, Educação para Sustentabilidade, Horta Escolar Orgânica.

7. No **Macrocampo Direitos Humanos** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como História e Memória, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, Diversidade Étnico-racial, Enfrentamento à Violência, Promoção da Inclusão.

8. No **Macrocampo Promoção da Saúde** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, como Prevenção de Doenças e Agravos, Prevenção do Uso Indevido de Drogas.

9. No **Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Rendas** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como suporte para a vida profissional: preparatório para o Vestibular, Empreendedorismo, Oratória e Retórica, Redação Oficial e Empresarial, Cooperativismo e Associativismo.

1.1 **Permanentes**: ofertadas em, no mínimo, 16 (dezesseis) horas/aula semanais, distribuídas nos 05(cinco) dias letivos da semana, para um mesmo grupo de alunos, de mesma série/ano, conforme característica da atividade, inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED) e registro no CENSO.

1.2 **Periódicas**: ofertadas, no mínimo, com 04 (quatro) horas/aula semanais, para grupos de alunos de mesma série/ano ou séries/anos diferentes, inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares.

II – DA FINALIDADE

1. Promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno, na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos, vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

2. Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

3. Oportunizar a expansão do tempo escolar para os alunos de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino como política pública e indutora para a progressiva implantação da Educação em Tempo Integral.

III - DA ORGANIZAÇÃO

1. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes e/ou Periódicas serão organizadas a partir dos seguintes Macrocampos: **Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Rendas.**

2. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes e/ou Periódicas deverão:
   a) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n° 003/1999, Lei n° 11645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;

b) incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

c) promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;

d) articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

e) utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

f) ser incluídas no Projeto Político-Pedagógico, atendendo aos Marcos Situacional, Conceitual e Operacional. No Marco Situacional: descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos alunos; no Marco Conceitual: definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; no Marco Operacional: apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a Proposta Pedagógica Curricular da Atividade Complementar Curricular em Contraturno Permanente e/ou Periódica;

g) acontecer no contraturno em que os alunos estão matriculados;

h) ser propostas pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos;

i) constar, no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa;

j) ter carga horária de quatro horas/aulas semanais, mais uma hora para o planejamento do professor, para cada atividade proposta e ser desenvolvida com o mesmo grupo de alunos matriculados nessa atividade;

l) ser ofertadas em horários estabelecidos pela instituição de ensino, respeitado o turno autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;

m) ser desenvolvidas conforme Calendário Escolar.

V - DAS INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. O Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral definirá o período de inscrição, de desenvolvimento e avaliação das atividades.

2. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Periódicas serão configuradas a partir da seguinte condição:
   a) cada escola poderá inserir no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED) no mínimo 01 (uma) Atividade Complementar Curricular em Contraturno de 04 (quatro) horas/aulas semanais e 01 (uma) hora/aula para planejamento, por nível de ensino – Ensino Fundamental, Médio, Escolas de Educação Especial e por modalidade de ensino, para grupos de alunos da mesma série ou séries diferentes, em no mínimo dois dias da semana;

   b) o NRE deverá verificar se a atividade proposta está configurada no Projeto Político Pedagógico da instituição, informando os responsáveis pelo Programa no Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral sobre isso. Em seguida a essa etapa, a equipe técnica da Coordenação da Educação Básica realizará os procedimentos necessários para autorização de demanda e informação junto ao SAE e SERE.

3. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes serão ofertadas a partir das seguintes condições:
   a) as instituições de ensino deverão solicitar análise de proposta protocolada de no mínimo 05 (cinco) atividades (propostas a partir do exigido no quadro, Anexo 02), para o mesmo grupo de alunos, nos 05 (cinco) dias letivos da semana;

   b) essa solicitação poderá se dar por nível de ensino – Ensino Fundamental, Médio, Escolas de Educação Especial, por modalidade de ensino e deverá ser encaminhada ao NRE para análise, verificação de inserção dessas atividades no Projeto Político Pedagógico e parecer sobre a pertinência do solicitado, tendo em vista as condições básicas necessárias a essas;

   c) após, o NRE deverá encaminhar esse protocolado ao Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral para análise e parecer realizados pelos responsáveis pelo Programa; o Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral que realizará os procedimentos necessários para parecer;

d) com a autorização concedida, a escola deverá realizar a inserção no Sistema de Acompanhamento de Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED) e o Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral encaminhará informação junto ao SAE e SERE.

4. O Conselho Escolar e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários de cada estabelecimento de ensino deverão reunir-se para selecionar e aprovar a(s) proposta(s) de Atividade(s) Complementar(es) Curricular(es) em contraturno e encaminhar cópia da ata desta reunião e da proposta da atividade para o NRE.

5. A proposta de atividade complementar curricular em contraturno deverá conter nível de ensino, macrocampo, turno, número de alunos, conteúdo, objetivos, encaminhamentos metodológicos, avaliação, resultados esperados para os alunos, escola e comunidade, referências bibliográficas, conforme Anexo 01.

6. Para oferta de Atividades Complementares Curriculares Periódicas e/ou Permanentes serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas: Mais Educação, Segundo Tempo; Escola Técnica Aberta do Brasil, Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI e Ensino Médio Inovador.

7. Cabe ao NRE realizar o acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes e/ou Periódicas desenvolvidas nas escolas. Esse trabalho deve ser realizado por meio de
   a) visitas técnicas aos estabelecimentos realizadas pelos responsáveis pelo Programa no NRE e na SEED (DEB/Coordenação da Educação Integral);

   b) reuniões com a direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas atividades (organizadas pelo NRE e/ou Departamento da Educação Básica/Coordenação da Educação Integral);

   c) inserção/atualização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).

VI - DO CANCELAMENTO

1. Para solicitar o cancelamento da atividade, a escola deverá consultar a comunidade. Se assim for decidido, deve protocolar junto ao NRE ofício assinado pelo diretor e cópia da ata constando a justificativa da decisão. O NRE enviará esses documentos para o Departamento de Educação Básica da SEED/Coordenação da Educação Integral, que tomará as devidas providências.

VII - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

1. As escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007, deverão adequar-se pedagogicamente ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno regulamentado por esta Instrução.

   As atividades do Programa Mais Educação devem:

   a) ser realizadas de 2 ª feira a 6ª feira, em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;

   b) ser desenvolvidas respeitando o Calendário Escolar;

   c) contar com professores que possuem formação específica para cada atividade, supridos com 04 (quatro) horas e 01 (uma) hora para planejamento. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos em sala, avaliação, acompanhamento e coordenação das atividades dos monitores;

   d) contar com monitores, preferencialmente acadêmicos de curso de graduação, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

   e) ressarcir as despesas de transporte e alimentação dos monitores, conforme cálculo levando em conta o número de turmas monitoradas, de acordo com o Manual de Educação Integral do Ministério da Educação;

   f) ser registradas no Sistema de Registro Escolar – SERE, no Livro Registro de Classe, constando no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa.

VIII - DO PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR - PROEMI

1. O Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI) consiste em uma estratégia do Governo Federal para, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, promover a reestruturação dos currículos do Ensino Médio, visando à ampliação do tempo do aluno na escola e a diversificação das práticas pedagógicas para atender às necessidades e expectativas dos estudantes do Ensino Médio. Para concretização desta proposta os estabelecimentos participantes do Programa deverão desenvolver Proposta de Reestruturação Curricular.

2. O Departamento de Educação Básica, por meio do Comitê Estadual do PROEMI, será responsável pelas orientações pedagógicas acerca das Propostas de Reestruturação Curricular desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino.

3. O NRE deverá compor um comitê para acompanhamento dos estabelecimentos de ensino participantes do PROEMI, promovendo reuniões para orientação e encaminhamentos necessários ao andamento das atividades, de acordo com instruções enviadas pelo Comitê Estadual.

4. A Proposta de Reestruturação Curricular deverá ser elaborada em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino e poderá contemplar parcerias com instituições como universidades, Institutos Federais, museus, zoológicos, teatros, cinemas, fundações de ciência, pesquisa e tecnologia, dentre outras, visando tanto à ampliação dos espaços educativos como à ampliação dos ambientes educacionais.

5. As atividades constantes na Proposta de Reestruturação Curricular devem ser elaboradas de acordo com os macrocampos indicados no documento orientador disponibilizado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação-SEB/MEC e em conjunto com a comunidade escolar, respeitando a realidade da escola e as necessidades dos alunos matriculados no Ensino Médio, sendo que, dentre as atividades propostas, devem ser contemplados dois macrocampos obrigatórios: Aprofundamento Pedagógico e Iniciação Científica.

6. O estabelecimento de ensino que aderir ao PROEMI ofertará no mínimo 02 (duas) e no máximo 4 (quatro) atividades que constarão na Proposta de Reestruturação Curricular inserida no portal do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, respeitando o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) alunos para cada atividade proposta.

7. A Proposta de Reestruturação Curricular será avaliada pelo Comitê Estadual do PROEMI que, se necessário, orientará os estabelecimentos para adequações e, posteriormente, encaminhará à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC que dará prosseguimento aos trâmites necessários junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE para aprovação e promoção do apoio financeiro.

8. O aluno matriculado no Ensino Médio poderá cursar 01(uma) ou mais atividades ofertadas por meio do PROEMI, sendo que o registro da carga

horária de participação nestas atividades será feito no Histórico Escolar do aluno, mediante apresentação de trabalho de conclusão e frequência mínima de 75% em cada uma das atividades em que estiver matriculado.

9. Para o desenvolvimento das atividades do PROEMI será suprido 01 (um) professor com 04(quatro) horas/aula e 01 (uma) hora/aula para planejamento para cada atividade. O professor responsável pela atividade deverá apresentar Plano de Trabalho Docente e ainda manter os registros de frequência e conteúdos em Livro de Registro próprio.

IX – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. A Qualificação Profissional na Secretaria de Estado da Educação tem como objetivo proporcionar ao aluno de nível médio a possibilidade de ter conhecimentos específicos relativos a uma determinada atividade profissional que permita sua entrada no mercado de trabalho.

2. A oferta poderá ser feita pelo próprio estabelecimento ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, sob a forma de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Periódicas, após a análise prévia das propostas pedagógicas dos cursos pelo Departamento de Educação e Trabalho.

3. Para análise das propostas de cursos de qualificação a instituição de ensino deverá mencionar o nome do curso, de acordo com Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC-PDE), carga horária prevista, horário de funcionamento, professores e/ou profissionais habilitados, necessidade ou não de laboratórios específicos, previsão do número de alunos, eventual parceria pública ou privada, tanto para as aulas, quanto para a inserção do jovem no mercado de trabalho.

4. A escola poderá solicitar curso de qualificação para o trabalho levando em conta a vocação regional do local onde está inserida, o espaço físico, bem como a sua infraestrutura. Para tal, encaminhar protocolado com solicitação de curso de qualificação, para análise e parecer do Departamento de Educação e Trabalho, mediante apresentação de Proposta Pedagógica e viabilidade de operacionalização técnica do curso.

X - DO PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO – PRECUNI/SEED

O Programa Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI é um programa socioesportivo, de iniciação ao voleibol, associado ao aprendizado de valores humanos, desenvolvido em Convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED e o Instituto Compartilhar.

a) As atividades do Programa PRECUNI devem:
- ser distribuídas nas categorias do voleibol: Mini (alunos de 11/12 anos), 4 por 4 (alunos de 13 anos) e Vôlei (de 14 e 15 anos);
- ser organizadas em 6 (seis) turmas, com a carga horária de 02 horas/aula em cada turma por categoria;
- ter turmas compostas de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, por categoria, por escola.

b) Os professores supridos no PRECUNI deverão:
- cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas/aula cada um, sendo 6 (seis) horas/aula de prática com os alunos e 4 (quatro) horas/aula para planejamento, estudo, relatórios e avaliação;
- participar da formação continuada e das reuniões técnicas descentralizadas, bem como das etapas regionais e final dos jogos internúcleos em datas preestabelecidas.

c) Cabe à equipe pedagógica da escola realizar, periodicamente, reuniões de acompanhamento e avaliação desse Programa.

XI - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Caberá ao NRE distribuir as aulas destinadas às Atividades Complementares Curriculares em Contraturno Permanentes ou Periódicas, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

2. O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos trabalhos com os alunos em sala.

3. Os Diretores, Diretores Auxiliares e Professores que prestam serviços no NRE e na SEED não poderão ministrar Atividade Complementar Curricular em Contraturno, Permanentes ou Periódicas.

XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Cada proposta de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular Permanente e/ou Periódica receberá recurso específico, via Fundo Rotativo da escola, para aquisição de materiais, exceto as escolas que desenvolvem os Programas: Mais Educação, Ensino Médio Inovador e PRECUNI.

2. A aplicação dos recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas do Fundo Rotativo.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

4. Fica revogada a Instrução N° 004/11 – SUED/SEED.

Curitiba, 02 de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação.

PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO 01

FORMATO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR EM CONTRATURNO

NRE:
MUNICÍPIO:
ESCOLA:

MACROCAMPO	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	
RESULTADOS ESPERADOS	PARA O ALUNO PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
PARECER DO NRE	

ANEXO 02

PROPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES PERMANENTES:

A oferta e configuração dessas Atividades deverão acontecer a partir das seguintes condições:

- Para a oferta de 05(cinco) Atividades, 02 (duas) deverão ser do Macrocampo considerado obrigatório, 01 (uma) dos prioritários, 01 dos eletivos e 01(uma) a escolher dos Macrocampos prioritários ou eletivos.

MACROCAMPOS	
OBRIGATÓRIOS	
Aprofundamento da Aprendizagem	Língua Portuguesa
	Matemática
PRIORITÁRIOS	
Experimentação e Iniciação Científica	
Direitos Humanos	
Meio Ambiente	
Promoção da Saúde	
ELETIVOS	
Cultura e Arte	
Mundo do Trabalho e Geração de Rendas	
Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias	
Esporte e Lazer	

PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO 03

ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES EM CONTRATURNO PERMANENTE:

NRE:

MUNICÍPIO:

ESCOLA:

MACROCAMPOS:					
ATIVIDADES:					
TURNO:					
DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ao longo da semana e horários:	Segunda-feira:	Terça-feira:	Quarta-feira:	Quinta-feira:	Sexta-feira:
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS:					
PARECER DO NRE:					